



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA**

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 2º (segundo) Quadrimestre do exercício financeiro de 2018, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

**a) Restos a Pagar:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/08/2018, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 0,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 31.251,44.

<b>CONTAS</b>	<b>31/08/2018</b>
Empenhada e a Pagar	0,00
Saldos em Bancos e CX	31.251,44
Rec. e Desp. Extra - diferença	31.206,04

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

**a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

	<b>2º QUAD. ANO 2018</b>
Valor Repassado no período	792.000,00
Limite p/folha de pagamentos	554.400,00
Despesas c/a folha de pagamentos	537.763,09

Fonte: Relatórios Contábeis da CMSJP

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

**b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")**

<b>DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>	
Receita Corrente Líquida (RCL)	39.223.249,82
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	945.165,30= 2,41%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal da CMSJP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA**

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

---

A Câmara Municipal de Senador José Porfírio, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, linha “a”, informa que o percentual atingido com gasto de pessoal nos últimos 12 (doze) meses, foi de 2,41% ( Dois Vírgula Quarenta e Um Por Cento ) da Receita Corrente Líquida da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

No período do 2º quadrimestre de 2018, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c)** Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA**

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Durante o 2º Quadrimestre/2018, foram licitadas despesas na Modalidade Inexigibilidade. A investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4º, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 002/2018 que nomeou a Comissão de Licitação em 2018;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 2º Quadrimestre/2018 não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2º, L. 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA**

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

MARIA  
DILEUZA  
BARBOSA  
CALADO:36587  
605249

Assinado de forma  
digital por MARIA  
DILEUZA BARBOSA  
CALADO:3658760524  
9  
Dados: 2018.09.29  
19:16:54 -03'00'

---

MARIA DILEUZA BARBOSA CALADO

PORTARIA Nº 003/2018